



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REQUERIMENTO N.º _____, em 20 de maio de 2022.

Assunto: Requer estudo técnico de engenharia de tráfego, sobre lombadas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

REQUEIRO À MESA, com fundamento no Regimento Interno desta Casa e ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que forneça a esta Casa de Leis, o seguinte:

- o estudo técnico de engenharia de tráfego que originou a colocação de cada uma das inúmeras lombadas e redutores de velocidades instalados em Alfenas em todo o ano de 2021 e 2022,;
- que demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.
- em caso de inexistência do estudo técnico específico de cada uma das lombadas instaladas, seja determinada a sua imediata retirada, diante da proibição legal para sua instalação.

J U S T I F I C A T I V A

A solicitação se faz necessária porque, enquanto membro do Poder Legislativo, cabe a esta Vereadora desempenhar funções típicas como a de legislar e a de exercer o controle externo de todos os atos do Poder Executivo inerentes a população e ao Município.

Além disso, esta Vereadora vem recebendo vários questionamentos da população Alfenense sobre a instalação de inúmeras lombadas que ocorreram, principalmente no último mês, porquanto é amplamente noticiado a proibição estabelecida por Lei.

As lombadas, ondulações transversais, ou, como são conhecidas, quebramolas, são proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), desde sua entrada em vigor, no ano de 1998, sendo sua instalação permitida apenas por



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

exceção, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 94, nestes termos:

“Art. 94 [...] Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”.

Por sua vez, a resolução n. 600, de 24 de maio de 2016 estabelece:

“Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

§ 1º O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I desta Resolução”.

Mesmo com a criação da resolução, muitas lombadas seguiram sendo implantadas, ignorando o caráter de excepcionalidade e descumprindo com os requisitos técnicos previstos na legislação pertinente, em especial, a Resolução n.º 600/2016 do CONTRAN, afinal, não é raro encontrarmos quebra-molas sem a devida pintura ou sinalização, excedendo os limites de altura e largura, mal instalados, desacompanhada da devida sinalização viária como placas de Velocidade Máxima Permitida, placa com o sinal de advertência “Saliência ou Lombada”, antes e junto à ondulação, ou ainda, sem prévio estudo técnico que lhe justifiquem a necessidade.

Assim, diante da proibição da colocação das lombadas determinada por Lei e diante das exceções que a Lei estabelece, deverá ser demonstrada a adequação de todas as lombadas instaladas neste ano de 2021 e 2022 e as demais instaladas em anos anteriores em Alfenas, sob pena de serem retiradas caso seja constatada a sua inadequação legal.

Há casos em que são indiscutíveis os benefícios trazidos pelos “quebra-molas”, para a diminuição da accidentalidade nos locais onde são instalados, contudo, também não se pode negar que sua implementação deva ocorrer dentro dos parâmetros legais, com um estudo técnico de implementação, e respeitando os limites previstos e a sinalização pertinente, a fim de evitar justamente o efeito contrário, qual seja, o aumento dos números de acidentes.

Câmara Municipal de Alfenas, em 20 de maio de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Teresa Suelene de Paula
(Teresa Ambulatorio Cruz Preta)



Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - CEP: 37130-031, Centro, Alfenas/MG

Fone: (35) 3291-2349 - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br